



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROTOCOLO “CUIABÁ PROTEGE MULHERES”, COM MEDIDAS VOLUNTÁRIAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM LOCAIS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E HOSPEDAGEM; E INSTITUI O SELO “CUIABÁ PROTEGE MULHERES”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres" e o Selo “Cuiabá Protege Mulheres”.

Art. 2º O Protocolo “Cuiabá Protege Mulheres” é destinado à proteção e ao acolhimento de mulheres que se sintam em situação de Risco, vulnerabilidade, assédio ou violência em estabelecimento privados voltados ao lazer, entretenimento e hospedagem.

§ 1º A adesão ao protocolo será de caráter exclusivamente voluntário, não gerando obrigações coercitivas aos estabelecimentos, tampouco implicando em ônus financeiro ao Poder Público.

§ 2º O Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres" possui caráter complementar e educativo, e não substitui nem colide com o Protocolo "Não é Não", instituído pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, respeitada a competência suplementar do Município na proteção das mulheres em âmbito local.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a segurança e a integridade física e psicológica de mulheres em espaços de convivência social;

II – criar mecanismos de apoio imediato à mulher em situação de risco;

III – incentivar a adesão de estabelecimentos privados a protocolos de boas práticas e acolhimento.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º O protocolo poderá ser adotado, voluntariamente, por:

I – bares, restaurantes, casas noturnas, boates, clubes e congêneres;

II – hotéis, pousadas e similares;

III – organizadores de eventos culturais, musicais, esportivos ou recreativos de acesso coletivo.

Parágrafo único. A adesão ao protocolo ocorrerá mediante termo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá ou com entidade indicada em regulamento próprio.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo deverão:

I – manter, em local visível, informações sobre o protocolo instituído por esta Lei;

II – capacitar, ao menos, um(a) funcionário(a) por turno para atendimento humanizado e não revitimizante às mulheres que relatem situação de risco;

III – disponibilizar ambiente reservado e seguro para acolhimento imediato;

IV – adotar sinalização e códigos de alerta como a frase ‘Quero sair’ ou um sinal visual definido em regulamento próprio do Poder Executivo, previamente divulgados nos sanitários femininos e locais estratégicos;

V – estabelecer comunicação com órgãos competentes, quando necessário;

VI – garantir atendimento respeitoso, sigiloso e centrado na decisão da vítima, com preservação de sua dignidade, integridade física e emocional;

VII – realizar diagnóstico preventivo das instalações físicas, com atenção especial a áreas escuras ou desertas, adotando estratégias para aumentar a segurança e reduzir vulnerabilidades;

VIII – manter, se houver sistema de câmeras, as imagens preservadas, assegurando seu fornecimento às autoridades competentes quando requisitado.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 6º Fica instituído o selo "Cuiabá Protege Mulheres", a ser concedido aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao protocolo instituído por esta Lei e cumprirem os requisitos regulamentares.

§ 1º O selo terá caráter simbólico, sem efeito autorizativo, fiscal ou punitivo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão, monitoramento e eventual suspensão do selo.

Art. 7º Esta Lei não cria obrigações de despesa nem repasse de recursos públicos, e será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticidade informada em (65) 3617-5000 ou em www.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3100320033003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.